



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se rocebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:088— Designa a constituição heráldica das armas, bandeiras e selos das Câmaras Municipais dos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Anciais, Freixo de Espada-à-Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba para reforço da dotação destinada a pessoal assalariado a cargo da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto-lei n.º 25:295— Obriga o vendedor e o comprador de um automóvel, novo ou usado, a fazer a respectiva declaração de transferência aos serviços de viação, dentro de dez dias, a contar da data da compra e venda.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:089— Abre um crédito destinado a reforçar as dotações consignadas no orçamento da Agência Geral das Colónias a despesas com a revista *O Mundo Português*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:088

Atendendo ao que representaram superiormente as comissões administrativas das Câmaras Municipais dos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Anciais, Freixo de Espada-à-Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, do distrito de Bragança, e tendo em vista os pareceres da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeiras e selos daqueles municípios seja a seguinte:

Alfândega da Fé

Armas— De negro, com uma torre torreada de prata, aberta e iluminada de vermelho, tendo o torreado acompanhado por sete abelhas de ouro postas em semi-círculo, voltadas ao centro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Alfândega da Fé», a negro.

Bandeira— Branca. Cordões e borlas de prata e de negro. Haste e lança douradas.

Selo— Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes, tendo em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Alfândega da Fé».

Bragança

Armas— De vermelho, com um castelo de ouro aberto e iluminado de azul, tendo a torre central carregada pelas quinas antigas de Portugal. Em chefe, cinco estrelas de ouro em faixa. Coroa mural de prata de cinco torres. Colar da Torre e Espada. Listel branco com os dizeres: «Cidade de Bragança», a negro.

Bandeira— Quarteada de quatro peças de amarelo e de quatro peças de azul. Cordões e borlas de ouro e de azul. Lança e haste douradas.

Selo— Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes, envolvidas pelo colar da Torre e Espada. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Bragança».

Carrazeda de Anciais

Armas— De prata, com um cacho de uvas de púrpura folhado e troncado de verde, acompanhado por dois ramos de oliveira de verde frutados de negro e por quatro espigas de trigo de verde cruzados nos pés. Em contra-chefe, três faixas onçadas de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Carrazeda de Anciais», a negro.

Bandeira— De verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Lança e haste douradas.

Selo— Circular, com as peças das armas sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Carrazeda de Anciais».

Freixo de Espada-à-Cinta

Armas— De púrpura, com um freixo de ouro realçado de verde, firmado no pé do escudo, acompanhado do tronco por duas espadas de ouro e por dois escudetes das quinas antigas de Portugal. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Freixo de Espada-à-Cinta», de negro.

Bandeira— Amarela. Cordões e borlas de ouro e de púrpura. Lança e haste douradas.

Selo— Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta».

Macedo de Cavaleiros

Armas — De prata, com um ramo de castanheiro com três ouriços de ouro e folhado e troncado de verde. Orla de negro carregada de nove rosetas de espora de prata, abertas do campo da orla. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Macedo de Cavaleiros», a negro.

Bandeira — Esquartelada de amarelo e de verde. Cordões e borlas de ouro e de verde. Lança e haste douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as figuras das peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros».

Miranda do Douro

Armas — De ouro, com um castelo de vermelho aberto e iluminado de prata. A torre central encimada por um crescente de vermelho apontado ao centro do escudo. Coroa mural de cinco torres de prata. Listel branco com os dizeres: «Cidade de Miranda do Douro», a negro.

Bandeira — Quarteada de branco e de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste o lança douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Miranda do Douro».

Mirandela

Armas — De negro, com um castelo de prata, aberto e iluminado de vermelho, acompanhado por dois ramos de oliveira folhados e frutados de verde e atados em ponta, com um laço de vermelho. Em contra-chefe, uma ponte de arcaria de prata sainte de um rio de cinco faixas ondadas de azul e de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Colar da Torre e Espada. Listel branco com os dizeres: «Vila de Mirandela», a negro.

Bandeira — Esquartelada de branco e de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Lança e haste douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, o colar da Torre e Espada acompanhado por círculos concêntricos com os dizeres: «Câmara Municipal de Mirandela».

Mogadouro

Armas — De prata, com um castelo de negro, aberto e iluminado de ouro. Em chefe, a Cruz do Templo e a Cruz de Cristo, ambas de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Mogadouro», a negro.

Bandeira — Esquartelada de amarelo e de negro. Cordões e borlas de ouro e negro. Haste e lança douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Mogadouro».

Torre de Moncorvo

Armas — De ouro, com uma torre torreada de azul, aberta e iluminada do campo. O torreado, acompanhado por dois corvos de sua cor, afronta-

dos e pousados nas ameias da torre. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Torre de Moncorvo», a negro.

Bandeira — De azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Lança e haste douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Torre de Moncorvo».

Vila Flor

Armas — De verde, com uma flor de lis de ouro, aberta e realçada de púrpura. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila Flor», a negro.

Bandeira — Esquartelada de amarelo e de púrpura. Cordões e borlas de ouro e púrpura. Lança e haste douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as figuras das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Vila Flor».

Vimioso

Armas — De prata, com uma palma de verde, acompanhada por seis torres de vermelho, abertas do campo, postas três de cada lado em pala. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com os dizeres: «Vila de Vimioso», a negro.

Bandeira — De vermelho. Cordões e borlas de prata e vermelho. Lança e haste douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Vimioso».

Vinhais

Armas — De vermelho, com uma torre torreada de prata, aberta e iluminada de negro, acompanhada por quatro cachos de uvas de prata folhados e troncados de verde. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com os dizeres: «Vila de Vinhais», a negro.

Bandeira — Esquartelada de branco e de negro. Cordões e borlas de prata e de negro. Lança e haste douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Vinhais».

Ministério do Interior, 27 de Abril de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 10 de Abril de 1935, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do corrente, foi autorizada a transferência de 200.000\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 80.º do capítulo 5.º da tabela orçamental do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Junta Autónoma de Estradas, 23 de Abril de 1935.— Pelo Presidente, *A. Taveira de Carvalho*, vice-presidente.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 25:295

Tendo-se suscitado dúvidas na aplicação do artigo 75.º e seus parágrafos do Código da Estrada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O vendedor e o comprador de um automóvel, novo ou usado, são obrigados a fazer a respectiva declaração de transferência aos serviços de viação, nos termos do artigo 75.º do decreto n.º 18:406, dentro de dez dias, a contar da data da compra e venda.

§ único. Se qualquer deles o não fizer, incorre na penalidade prescrita no artigo 144.º, na parte aplicável, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao vendedor, constante do artigo 75.º *in fine*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:089

A larga expansão da revista de arte e literatura coloniais *O Mundo Português*, que o decreto-lei n.º 23:482,

do 20 de Janeiro de 1934, criou e mandou publicar por intermédio da Agência Geral das Colónias, excedeu toda a expectativa.

A tiragem que essa expansão impõe obriga, como é óbvio, a uma despesa maior do que a calculada e inscrita no orçamento da referida Agência, pelo que se torna necessário reforçar a respectiva dotação.

Não há porém possibilidade de, para o efeito, transferir de outras verbas de despesa a quantia correspondente.

Dai a necessidade de se procurar contrapartida noutros recursos.

A receita prevista como venda e assinaturas de *O Mundo Português* no orçamento do ano económico de 1934-1935 é de 36.000\$.

A cobrança efectuada até esta data totaliza porém a quantia de 69.397\$75, ou seja um excesso de cobrança sobre a previsão de 33.397\$75.

É a este excesso, isto é, às próprias receitas de *O Mundo Português*, que se vão buscar os recursos necessários à sua grande expansão, fazendo-se, para tanto, uso da autorização concedida por decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por virtude do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir um crédito especial de 33.397\$75 destinado a reforçar com as quantias respectivamente de 600\$ e de 32.797\$77 as dotações consignadas no capítulo 4.º, artigo 14.º, alínea b), e capítulo 4.º, artigo 16.º, n.º 6), do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, tendo como contrapartida o excesso, já verificado, de cobrança sobre a previsão da receita de *O Mundo Português*, previsão essa que, por virtude desta portaria, é alterada para 69.397\$75.

Ministério das Colónias, 27 de Abril de 1935. — O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

